



Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROC. Nº TST-AC-606.554/1999.0TRT - 12ª REGIÃO

AUTORA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDOS : EDSON MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO D'ÁVILA RUFINO
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSISTENTE LITIS : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
CONSORCIAL PAS- DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUN-
SIVA DA REGIÃO - AMATRA XII

DESPACHO

1. Constatado que o processo principal nº TST-RMA-604.525/1999.8 foi suspenso, em razão de pender de apreciação, no Excelso Supremo Tribunal Federal, a ADIN nº 2093-5/SC, que tem por objeto precisamente a Resolução Administrativa nº 156/99 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.
2. Assim, com fulcro no art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no processo administrativo, suspendo, igualmente, esse processo até sobrevir o julgamento definitivo no E. STF.
3. Publique-se.
Brasília, 2 de maio de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-389.774/97.9

RECORRENTES : ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA E
OUTRA
ADVOGADO : DRA. VERA LÚCIA DA SILVA FREI-
TAS E DR. JOÃO PEDRO FERRAZ
DOS PASSOS
RECORRIDOS : ALBERTINA MORAES PINHEIRO E
OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO H. DE VASCONCELOS

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-P-39.499/2001.1, relativa ao Processo nº TST-ROAG-389.774/97.9, na qual o subscritor, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, requer juntada de substabelecimento e que as futuras publicações sejam a ele dirigidas, o Exmo. Ministro Relator exarou o seguinte despacho:
"1 - Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o subscritor indique a parte que representa no feito, uma vez que a indicada na Petição nº TST-P-39.499/2001.1 não corresponde à mencionada no substabelecimento anexado. 2 - Publique-se. Em 02/05/2001. Vantuil Abdala-Ministro Relator."

Brasília, 3 de maio de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral

Secretaria da Seção Administrativa

Despachos

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-696.749/2000.8 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CETEC- FUNDAÇÃO CENTRO TEC-
NOLÓGICO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. BERNARDO LOPES PORTUGAL
RECORRIDO : CAETANO EUSTÁQUIO DIOGO
ADVOGADA : DRª. CLÁUDIA HELENA SILVEIRA
MARQUES

DESPACHO

Considerando petição juntada às fls. 146/147, em que a recorrente CETEC - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS informa celebração de acordo com imediata quitação do débito da reclamação trabalhista e conseqüente perda de objeto do presente recurso, concedo ao recorrido CAETANO EUSTÁQUIO DIOGO prazo de 10 dias para se manifestar.
Saliento que o silêncio da parte implica concordância e, conseqüentemente, extinção da demanda.
Após voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-DC-720.437/2000.9

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRE-
SAS AEROMARÍTIAS - SNEA
ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
SUSCITADOS : SINDICATO NACIONAL DOS AERO-
VIÁRIOS E OUTROS

DESPACHO

Considerando que as partes, após a instauração do presente dissídio coletivo, chegaram a uma composição via convenção coletiva, a qual será objeto de homologação na colenda SDC, mostra-se sem pertinência a exigência de depósito da referida convenção no Ministério do Trabalho.

Por outro lado, verifico que, na Ata da Audiência de Conciliação e Instrução de fl. 128, restou registrado que as partes presentes, quais sejam, o suscitante, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIAS - SNEA, e os suscitados, SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARÍTIOS e Outros, chegaram a um acordo, que resultou na convenção coletiva juntada aos autos a fls. 131-42.

No entanto, na citada convenção há menção no sentido de que as condições estabelecidas vigorarão para os aeromarítimos que operam em todo o território nacional, exceção feita àqueles baseados nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os suscitados se manifestem acerca de a abrangência do acordo incluir, além do SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARÍTIOS, o Sindicato dos Aeromarítimos no Estado de São Paulo, o Sindicato dos Aeromarítimos de Porto Alegre, o Sindicato dos Aeromarítimos de Pernambuco e o Sindicato dos Aeromarítimos de Guarulhos.

No silêncio, reputar-se-á que todas as partes estão compreendidas no acordo firmado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se

Brasília, 10 de abril de 2001.

WAGNER PIMENTA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-PJ-748.481/2001.2 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SIMI-
LARES E AFINS DOS ESTADOS DA
BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE
REQUERIDA : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO - ajuíza Protesto Judicial contra a Ferrovia Centro Atlântica S/A, visando preservar a data-base da categoria.

Os documentos juntados aos autos demonstram as tentativas de composição promovidas pelo requerente.

Tornando-se clara a impossibilidade de encerramento das negociações coletivas antes do termo final a que se refere a CLT, artigo 616, § 3º, defiro o pedido, resguardando a data-base em 1º de maio.

Custas pelo requerente em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado à causa.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, de acordo com o disposto no CPC, artigo 872.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-PJ-748.482/2001.6 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABA-
LHADORES DE INSTITUIÇÕES DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO - SINPAF
ADVOGADA : DRª. DENISE APARECIDA RODRI-
GUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUI-
SA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF - ajuíza Protesto Judicial contra a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, visando preservar a data-base da categoria.

Os documentos juntados aos autos demonstram a ocorrência de reuniões entre as partes e o prosseguimento das tentativas de composição.

Tornando-se clara a impossibilidade de encerramento das negociações coletivas antes do termo final a que se refere a CLT, artigo 616, § 3º, defiro o pedido, resguardando a data-base em 1º de maio.

Custas pelo requerente em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dado à causa na inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, de acordo com o disposto no CPC, artigo 872.
Intimem-se as partes. Publique-se.
Brasília, 3 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-PJ-748.483/2001.0TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABA-
LHADORES DE INSTITUIÇÕES DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO - SINPAF
ADVOGADA : DRª. DENISE APARECIDA RODRI-
GUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
CODEVASF

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF - ajuíza Protesto Judicial contra a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, visando preservar a data-base da categoria.

Os documentos juntados aos autos demonstram as tentativas de composição promovidas pelo requerente.

Tornando-se clara a impossibilidade de encerramento das negociações coletivas antes do termo final a que se refere a CLT, artigo 616, § 3º, defiro o pedido, resguardando a data-base em 1º de maio.

Custas pelo requerente em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dado à causa na inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, de acordo com o disposto no CPC, artigo 872.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RODC-717781/00.3 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEI-
RA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS
S/A
ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALEN-
TE

DESPACHO

Pela petição de fl. 484, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas e o Banco do Estado do Amazonas S/A requerem a desistência do Recurso Ordinário interposto, tendo em vista o ajuste feito mediante o Acordo Coletivo de fls. 485/502, o qual substitui e se sobrepõe ao julgamento do presente Dissídio.

Assim sendo, homologo o pedido da desistência, ante a expressa anuência do Suscitado, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 23 dias do mês de abril do ano dois mil e um, às treze horas e onze minutos, realiza-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixa de comparecer por motivo justificado o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto. A seguir, não havendo indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia: Processo: E-RR - 466398/1998-2 da 3ª Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Terezinha Rocha, Advogado(a): Dr(a). Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos Embargos porque inexistentes, argüida na impugnação e, ainda por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Adilson Lima Leitão. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: E-RR - 574473/1999-0 da 2ª Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a):



Deise Aparecida Rama, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto dos Santos Hantke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante aos temas "Descontos Previdenciários" e "Multas", por violação dos artigos 896 da CLT e 538 do CPC, respectivamente, e dar-lhes provimento para autorizar os descontos previdenciários e, ainda, para absolver o Reclamado da condenação no pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC. Falou pelo Embargante Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 592716/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia de Açúcar Especiais Itabira - ACESITA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Tadeu Lopes Souto, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 349653/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilson Evandro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Baptista Migliorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 291098/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Jacileia Sarmiento Pereira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zuleika Rocha de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado Doutor Rogério Avelar. **Processo: E-RR - 334407/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Geraldo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Débora Maria de Souza Moura, Advogado(a): Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. Rogério Avelar. **Processo: E-RR - 360897/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Vânia Maria Lemos, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 350445/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ataide Garcia da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 542123/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Adenildo Ferreira Barreto, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a complementação de aposentadoria. Observação: Presentes à Sessão o Ilmo. Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do Embargante e a Ilma. Dra. Marcelize de Miranda Azevedo, patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 170978/1995-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Vilda de Paula Soares dos Santos e Outra, Advogado(a): Dr(a). Eryka Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Ilma. Dra. Beatriz Veríssimo de Senna, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 524451/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Teresa Berti Schmitt, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 372578/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Carmem Lia Stefan, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 337763/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria José Gutierrez e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. Rogério Reis de Avelar. **Processo: E-RR - 450338/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Silvério José Cobe, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após os Exmos. Ministros Relator e José Luiz Vasconcellos terem se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito no sentido de acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 236575/1995-5 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: Marcelo Jiran Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 325269/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão, Procurador(a): Dr(a). Guilherme Mastrochi Basso, Embargado(a): Edilson Amancio Alves, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Embargante; II -

O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 507984/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Valmor Olivo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Nilton Correia. **Processo: E-RR - 362154/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro Camargo Trodo, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e José Luiz Vasconcellos, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das sétima e oitava horas diárias, como extras, no período em que se verificou o pagamento de gratificação inferior a 1/3 do cargo efetivo. Observação: Presente à Sessão a Ilma. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, patrona do Embargante. Neste momento, o Exmo Sr. Ministro Pazzianotto consulta os Senhores Ministros sobre a convocação ou não da Seção na próxima segunda-feira, ficando decidido que não haverá Sessão da SBDI-1 na segunda-feira, dia 30 de abril e que a direção do Tribunal e os Srs. Ministros examinarão a possibilidade e a necessidade de uma Sessão Extraordinária. Prosseguindo são julgados os processos: **Processo: E-RR - 357646/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Normando A. Cavalcante Júnior, Embargado(a): Luiz Pereira Pinto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT e dar-lhes provimento, a fim de, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Reclamado (fls. 397/401) suscitada no Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue os Embargos de Declaração como entender de direito, ficando prejudicados os demais itens do Recurso. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 359360/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): José Coelho, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Calvo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista em mesa, transformado em vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos e o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de conhecer dos Embargos, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, quanto ao tema "Horas Extras. Cargo de confiança. Bancário". Falou pelo Embargante o Doutor Rogério Avelar. **Processo: E-RR - 503764/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulatec Engenharia e Construções Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Reginaldo Batista Alves, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz J. Tabanez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 155/158, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue os Embargos de Declaração de fls. 135/138, inclusive quanto ao dissenso de julgados. Observação: Presente à Sessão a Ilma. Dra. Renata Mouta P. Pinheiro, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 360088/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vera Simone de Oliveira Alves, Advogado(a): Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 358899/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Luísa Azevedo Pereira de Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Rogério Avelar. **Processo: E-RR - 623686/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Nicolossi, Advogado(a): Dr(a). Dioclecio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante a Dra. Renata Mouta P. Pinheiro. **Processo: E-RR - 366703/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Leonel Marinho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargante a Dra. Renata Mouta P. Pinheiro. **Processo: E-RR - 540692/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Embargado(a): Joel Silas Silva, Advogado(a): Dr(a). Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalvas, quanto à fundamentação, dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula. Falou pela Embargante o Doutor José Alberto Couto Maciel. **Processo: E-RR - 360901/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antenor Guedert de Azambuja, Advogado(a): Dr(a). Leo Marcos Paolola, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 338742/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Eduardo Pontes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Advogado(a): Dr(a). Laércio Cadore, Advogado(a): Dr(a). Roselaine Rockenback, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o

Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 300551/1996-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro S/A (Sucessor do Banco Real S/A), Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jurandir Juvenal de Souza, Advogado(a): Dr(a). Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargante Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: E-RR - 337628/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Júlio César Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando a decisão de fls. 422/423, determinar o retorno dos autos à Turma para que examine os autos transcritos no Recurso de Revista de forma circunstanciada. Falou pelo Embargado o Dr. Rogério Avelar. Observação: A Presidência da Sessão deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da Tribuna pela Doutora Beatriz Veríssimo de Senna, patrona dos Embargantes. **Processo: E-RR - 439045/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Grace do Couto Garcia, Advogado(a): Dr(a). Celso Mendonça Magalhães, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade com base no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 538, parágrafo único, do CPC e 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa de 1% aplicada aos Embargos de Declaração e para restabelecer a decisão regional, que julgou procedente a reclamação, convertendo a reintegração em indenização e deferindo os pedidos das letras b e c da petição inicial, até a cessação da garantia. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Rogério Avelar, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 630702/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Domingos Garcia Teixeira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Rogério Avelar, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 318321/1996-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edmair Teixeira Ramos, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Morais, Advogado(a): Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante Dr. José Torres das Neves. **Processo: E-RR - 542028/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Teresa Cristina Diniz Póvoa Cardoso, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 486012/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ricardo José Vicira de Almeida, Advogado(a): Dr(a). José Barbosa de Araújo, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 646969/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria de Lourdes Vicira Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Armando Ferreira R. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 621364/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): César Augusto Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, superado o óbice relativo à deficiência de traslado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 344756/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Associação Educativa Campos Salles, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Luiz Carlos Faria da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 630537/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S/A, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Santos Costa, Advogado(a): Dr(a). Amanda Silva dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista em mesa, transformado em vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 351927/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Carlos Roberto Buteri, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Carlos Henrique Bezerra Leite, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 634527/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jerri Lázaro Amorim Fontes, Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para



determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 596085/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Simões Madureira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, relator, e José Luiz Vasconcelos, conhecedor dos Embargos por violação do art. 458, § 2º, da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para não considerar a utilidade-automóvel como salário "in natura". Falou pela Embargante o Dr. Hélio Carvalho Santana. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-RR - 608604/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edison Luiz Ferreira da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Olga Gualberto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 590820/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edson Alves Cruz de Lima, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante Dr. José Tóres das Neves. **Processo: E-RR - 334709/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Espólio de Luiz José Serra, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Observações: I - Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. II - O Exmo. Ministro José Luiz Vasconcelos presidiu a Sessão até o momento do pedido de vista em mesa formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala e o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto o posseuimento do julgamento. **Processo: E-AIRR - 602365/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Urânio Coutinho de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 571753/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Helaine dos Santos Lima, Advogado(a): Dr(a). Daniela Valle da Rocha Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento da União, como entender de direito. Observações: I - O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. II - Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 264379/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Glória de Fátima Viana Telles, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos em relação ao adicional previsto no Decreto-Lei nº 1971/82, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar seu pagamento ao prazo de vigência do acordo coletivo celebrado pelo BNCC em 1986. Falou pela Embargante o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: E-RR - 287843/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Valdomiro Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pela Embargante o Doutor Rogério Neiva Pinheiro. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala; II - Juntará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; III - O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 289388/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: Antonia Mourão Gutierrez, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 319447/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Heliana Maria de Araújo Teles e Outros, Advogado(a): Dr(a). Iêda Lúvia de Almeida Brito, Embargado(a): Universidade Federal do Pará - UFPA, Advogado(a): Dr(a). Angelina do Carmo Panzuti, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da falta de "quorum", ante o impedimento do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 321701/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: Nei Rogério Ramos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da falta de "quorum", ante o impedimento do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 319440/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Edson José Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do

Paraná. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 327649/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estado do Amapá, Advogado(a): Dr(a). Newton Ramos Chaves, Embargado(a): Maria das Neves Gama de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Benedito de Nazaré da Silva Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da falta de "quorum", ante o impedimento do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 339787/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Carlos Augusto da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Colbert Dutra Machado, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da falta de "quorum", ante o impedimento do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 346452/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Mário Leite Soares, Embargado(a): Lúcio Cláudio da Costa Pantaleão e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria José Cabral Cavalli, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da falta de "quorum", ante o impedimento do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 351258/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Direceu Ferreira Vaz, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da falta de "quorum", ante o impedimento do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 355008/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luci Laurinda Pires de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Valdir Campos Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 457760/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Milton Pedro Guimarães e Outros, Advogado(a): Dr(a). Almir Goulart da Silveira, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da falta de "quorum", ante o impedimento do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 562797/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Carlos Roberto de Menezes Naves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 361963/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Aldacira de Oliveira Lima, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 443710/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Darcimeres Dantas de Lima, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Embargada. **Processo: E-AIRR - 643606/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Rita de Cássia Vilarinho Sousa Avelino, Advogado(a): Dr(a). Solfeiri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Arnaldo Mundim Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 670510/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Vera Lúcia de Mello Canutos Tinoco, Advogado(a): Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 644113/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jaime Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 342283/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Nilce Natel de Navarro Martins, Advogado(a): Dr(a). Raimunda Aparecida Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono do Embargante. **Processo: AG-E-RR - 536142/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado(a): Dr(a). Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado(s): Raimundo Bezerra da Silva, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono da Agravante. **Processo: E-RR - 362129/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Roberto Arruda Silveira, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro, Embargado(a): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advoga-

do(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Arnaldo Mundim Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-AIRR - 603800/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Gildo Marcelino Vilarinho, Advogado(a): Dr(a). Longobardo Afonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Arnaldo Mundim Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 349636/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Cristina Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 488738/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Promed - Importação Comércio e Representação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antônio Oscar Moreira, Embargado(a): José Maria Ferreira Damasceno, Advogado(a): Dr(a). Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame dos embargos à execução. **Processo: E-RR - 530087/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Haroldo Góes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos da Capaf e do Basa. **Processo: E-RR - 590008/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Mauri Justino dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado(a): Dr(a). Regina Célia Martins Garcia Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 661557/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade, Embargado(a): Francisco Xavier de Sousa Filho, Advogado(a): Dr(a). José Ribamar Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 219125/1995-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante e Agravado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Barros Pereira, Advogado(a): Dr(a). André de Barros Pereira, Agravante e Embargado(a): Ivone Maria de Carvalho Argolo, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos do Reclamado por violação ao art. 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar totalmente prescrito o direito de ação da Reclamante, restando prejudicado o exame dos demais temas constantes dos embargos, bem como a análise do Agravo Regimental interposto pela Reclamante. **Processo: E-RR - 342592/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Diocleciano Paulo da Silva Pegado, Advogado(a): Dr(a). Carmelo Corato, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Decisão: pelo voto prevalente do Exmo. Ministro Presidente, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, relator, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala. **Processo: E-RR - 362138/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mara Regina Winter Valle Pizzi, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito no sentido de conhecer dos Embargos quanto ao tema "Tempo à Disposição - Violação do Art. 896 da CLT". **Processo: E-RR - 199781/1995-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Carlos Beltrami, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 306279/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Paulo Franklin Ferreira Lima, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-RR - 318375/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Marisol Trindade de Deus, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Silva, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AG-E-RR - 350009/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Elmir Carneiro de França, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-RR - 356053/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria Aparecida Neves e Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilhio Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado(a):

Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 482697/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Wagner Rago da Costa, Agravado(s): Amauri César Toso, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 511644/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Erick C. L. Lima, Embargado(a): Hilton Ferreira Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Nonato Herculanô da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala para, de conformidade com o disposto na letra "d" do item I do art. 3º do Ato Regimental nº 5 - RA nº 743/2000, suspender o julgamento do processo a fim de que seja remetido ao egrégio Pleno deste Tribunal para apreciação e deliberação sobre a matéria: "CONTRATO NULO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS", uma vez que a maioria dos Ministros votava no sentido de conhecer dos Embargos por violação do artigo 37, II, da CF, contrariando, assim, tese adotada anteriormente pela SBDI-2, no sentido de que "somente por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, procede o pedido de rescisão de julgado para considerar nula a contratação, sem concurso público, de servidor", após o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, relator, não ter conhecido integralmente dos Embargos e os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Almir Pazzianotto Pinto terem conhecido dos Embargos, por violação do artigo 37, inciso II, da CF, quanto ao tema "Nulidade da Contratação - Efeitos". Permanece vinculado como relator o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: E-RR - 540953/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Francisco Dias, Embargado(a): Sebastião de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 544655/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Frederico Divino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 552738/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Rio Esportes, Procurador(a): Dr(a). Antônio Dias Martins Neto, Embargado(a): Tereza Cristina Coutinho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastada a deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos a c. Turma de origem, a fim de que esta julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 555738/1999-9 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-555739/1999-2, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Samuel Carvalho de Souza e Outro, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Ramos Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 561508/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Iracilda de Oliveira Assis, Advogado(a): Dr(a). Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 561805/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joventino Gonçalves dos Santos e Outro, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Nilzo Alves Pinto, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 567031/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Oswaldo Magela de Moura, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 582483/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Roberto Pugeado Correa, Advogado(a): Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 588092/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade, Embargado(a): Luís Carlos de França Rocha, Advogado(a): Dr(a). José Eraldo Cruz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. ; **Processo: E-RR - 590135/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Silvia Mary Millezi Baniski, Advogado(a): Dr(a). Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 591897/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Aglipliquigás S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Mírio Sedrez (espólio de), Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 593407/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 593525/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Em-

bargante: Sônia de Fátima Dias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 595371/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Leonir Alves Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, por força do disposto no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, afastado o óbice da irregularidade no traslado de peças. **Processo: E-AIRR - 595853/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM, Advogado(a): Dr(a). Rosi Regina de Toledo Rodrigues, Embargado(a): Município de São José dos Campos, Procurador(a): Dr(a). Leila Maria Santos da Costa Mendes, Embargado(a): Márcia Gastaldi da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Marques Silveira, Embargado(a): TVT - Rede de Comunicação dos Trabalhadores, Advogado(a): Dr(a). Nircler Monticelli Breda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 604955/1999-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Gisélia Carvalho dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 607926/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Maria Elena dos Santos Moraes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Angelo Cremaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 607927/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Adriana Alves de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Dorian José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 610184/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderiz de Medeiros, Embargado(a): Manoel Sebastião Peres, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Naves Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 614516/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Alencar de Souza Machado, Advogado(a): Dr(a). Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 616656/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: João Soares de Melo, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado(a): Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: E-AIRR - 617224/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Theobaldo Amaral, Advogado(a): Dr(a). Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 617475/1999-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: José Pereira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 623532/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Elza Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 624806/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Mirre, Advogado(a): Dr(a). Evandro Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 625068/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Club Comercial, Advogado(a): Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): Valdete Fernandes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 625757/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Gleide Lourenço de Oliveira Neves, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da irregularidade no traslado de peças. **Processo: E-AIRR - 630577/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Maurício Eustáquio Calixto, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lúcio dos S. Scarpelli, Embargado(a): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado(a): Dr(a). Renato Moreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 631979/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Engevix Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Oliva, Embargado(a): Francisco da Silva Moraes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do embargos. **Processo: E-AIRR - 633106/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Colégio Embras Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Márcio Bruno Teixeira de Oli-

veira, Advogado(a): Dr(a). Noé Resende de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 635276/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Clínica Dentária São Paulo S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Garcia de Maltos, Embargado(a): Silvana de Souza Junqueira, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio de Araújo Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 638559/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Libânio Cardoso, Embargado(a): Emídio Lisboa, Advogado(a): Dr(a). Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. **Processo: E-AIRR - 641220/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 642022/2000-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Pedro Norberto dos Santos e Outro, Advogado(a): Dr(a). Stela Penalva, Embargado(a): SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 644146/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Hélcio de Sá Leite, Advogado(a): Dr(a). Wilson Roberto Paulista, Embargado(a): Vale do Paraíba Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Dib Antônio Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 652434/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Restaurante Top Beer Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Caçado Filho, Embargado(a): Vera Lúcia Alves de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Mèrcks Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 659691/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Gilberto Aparecido Gugliotti, Advogado(a): Dr(a). David da Silva, Embargado(a): Transportadora Contatto Ltda., Advogado(a): Dr(a). Humberto Jacomin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 670413/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hamilton Souza de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, afastada a irregularidade de traslado quanto à certidão de publicação do acórdão regional. **Processo: E-AIRR - 671682/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Amoco do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Selma Eliana de Paula Assis, Embargado(a): Manoel Xavier de Souza, Advogado(a): Dr(a). Cássio Luís Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 672194/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: BRB - Construções Ltda., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Embargado(a): Sérgio Roberto Pereira Couto, Advogado(a): Dr(a). Cosme Damião Rosa de Aveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 273738/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli, Embargado(a): Severino Barreto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Benedito L. de Moraes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Sandra Lia Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 291327/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdomiro Varela, Advogado(a): Dr(a). Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 316423/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jeane de Souza Araújo Nunes e Outro, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilfio Carvalho, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Ivan Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 331035/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Elío Julião de Souza, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Delgado Armando, Embargado(a): Município de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 341889/1997-7 da 20a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Silvana Maria Santos Gois, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 342092/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Kelly Cristina Maria, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado(a): Dr(a). Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Advogado(a): Dr(a). Neli Adriana Matias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 343285/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Cristina Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Marcice Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 343957/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Bri-



to, Embargante: Izilda Fernandes de Oliveira Este, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cassia B. Lopes e Outros, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 349622/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Sandra Lia Simón, Embargado(a): Carmem Machado de Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 351302/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Roberto Ferreira de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Marcize Garcia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 398162/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Orlando Alves dos Reis, Advogado(a): Dr(a). João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 465471/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Embargado(a): José Milton Bernardino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-AG-AIRR - 581472/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Roca Organização Contabilidade Assistência S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Néelson Santos Peixoto, Embargado(a): José Carlos Rodrigues Pandeló, Advogado(a): Dr(a). Flavio Lambiasi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face da reiteração de embargos protelatórios, elevo a multa à 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. **Processo: E-RR - 607255/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ana Goretti Luniere Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT, ante a contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência, prejudicada a análise do tema "Nulidade do Contrato de Trabalho". Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 352059/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): João de Souza Peixoto, Advogado(a): Dr(a). José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 371831/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Roberto Odier Masteck Correia, Advogado(a): Dr(a). Iguaraci Aparecida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 663476/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Elisa de Vargas Lima Biasutti, Advogado(a): Dr(a). Noemar Seydel Lyrio, Embargado(a): João Luiz da Vitória, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dalpicola Sampaio, Embargado(a): Labotron Engenharia Eletrônica Ltda., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 315786/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Cristina Peretti Maranhão Schille, Embargado(a): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes, Embargado(a): Valdecir Francisco Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 325247/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ednilton Mendes dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida pelo Ministério Público e, ainda por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 331344/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Davi Ventura Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 336808/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Heraldo Mendes de Lima, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sandra Lia Simón, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 341820/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): José Carlos Magno Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 341851/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador(a): Dr(a). Douglas Eduardo Prado, Embargado(a): Nestor do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Valdete

de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 350843/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Hildo Ribeiro da Cruz e Outros, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 352585/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Josefa Emília dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 357309/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Odair Antônio de Camargo Longhi, Advogado(a): Dr(a). Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 358679/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bonato Fruet, Embargado(a): Ivony Martins Braga, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 360888/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Henrique Pinedo, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Weissheimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 361114/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Norma Paula Becker, Advogado(a): Dr(a). Lucila Abdallah, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 361116/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cornélio Kuhn, Advogado(a): Dr(a). Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Cooperativa Central Gaúcha de Leite Ltda., Advogado(a): Dr(a). Paulo Márcio Gewehr, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 367000/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Aluir Mege e Outros, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 412112/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Roberto Fernandes, Advogado(a): Dr(a). José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 462853/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Alveir Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 485024/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz de França Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Palomares, Embargado(a): Antônio Fernandes Gallo, Advogado(a): Dr(a). Wilson R. Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 485950/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, Procurador(a): Dr(a). Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): Teodorico da Silva, Advogado(a): Dr(a). Aldo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 491742/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jp Construções e Montagens Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eutálio José Porto de Oliveira, Embargado(a): Jair Gonçalves de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 496913/1998-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Pedro de Freitas e Outro, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Participação nos Lucros - Incorporação ao Salário por Força de Acordo Coletivo - Direito Adquirido - Diferenças dos Títulos Postulados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 500075/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Embargado(a): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 500437/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Reinaldo Peixoto Pereira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Denise Minermino Quintiere, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 526837/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Epaminondas Mattos Antunes, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 581374/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): Waldemar Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 582486/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de

Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Gilmar Tesch, Advogado(a): Dr(a). Glademir Lopes Cabezudo, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 589139/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivo Arnaldo Navarro de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia Química Metacril S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 590134/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Joselita Maria Coimbra Zuchello, Advogado(a): Dr(a). Darci José Legnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 592369/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marta Bufaical Rosa Cobucci, Embargado(a): Hamilton Fernando Alves Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 615563/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Ógenes Pinheiro de Lucena, Advogado(a): Dr(a). Neusa Rodrigues de Saba, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 616786/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Francisco Effting, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Hélio Gaspar Filho, Advogado(a): Dr(a). Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 617444/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transporte Brasileiro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Antônio Carlos Barbosa de Lima, Advogado(a): Dr(a). Olga Maria Fontoura Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 618312/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Raul Queiroz Neves, Embargado(a): José Antônio Nunes Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 618640/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado(a): Dr(a). Daniela Machado Fernandes Moreira, Embargado(a): Antônio Ribeiro de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 619064/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Magalhães Diniz, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sonia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 619402/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Luzia Rosi, Advogado(a): Dr(a). Pedro Mota Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 622909/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bankboston N.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira Carvalho, Embargado(a): Givaldo de Oliveira Pinto Júnior, Advogado(a): Dr(a). Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 625074/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ailton Camilo Nunes, Advogado(a): Dr(a). Mirian Maria Chaves Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 627543/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado(a): Dr(a). Silvana Márcia Guimarães Brito, Embargado(a): Cláudio Luiz Bezerra dos Santos, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 629498/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Almeida Alves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Deborah Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 630382/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado(a): Dr(a). João Garcia Júnior, Embargado(a): Jair Antônio Leira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 631914/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tenduto Materiais Para Construção Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Irineu Mendonça Almeida, Advogado(a): Dr(a). Marneide Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 636221/2000-9 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-636220/2000-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Geraldo Borges da Silva, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 637142/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Odenei da Fonseca Pires, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Expresso Vitória de Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Paulo Odor da Silva Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 645543/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Vanderli Gibin, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 645788/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Ad-

vogado(a): Dr(a). Raimundo Jorge S. Matos, Embargado(a): Manoel Raimundo Serrão de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 646776/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Régis Nunes Coelho, Advogado(a): Dr(a). Rafael Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação. **Processo: E-AIRR - 654954/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado(a): Dr(a). Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Embargado(a): Aguinaldo Fernandes de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 658086/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Francisco Cesar Brandolt Soares, Advogado(a): Dr(a). Telmo Miranda Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 658726/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Eronilda Senegaglia da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 663568/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Antônio Dias Martins Neto, Embargado(a): Dilma Gaspar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 663957/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ary Chimentão, Embargado(a): Valdir Brunheroto, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 664254/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Supermercado Zona Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Baltazar de Lima Porto, Advogado(a): Dr(a). Paulete Ginzburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 667512/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Carlos Barreiros, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 673155/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FE-PASA), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Rodrigo Giarolla dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Rabello Randé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 687785/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pensionato Nossa Senhora da Conceição Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins, Embargado(a): Raquel Stoffel Vieira Damasceno, Advogado(a): Dr(a). Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 348815/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e nas Indústrias de Produção de Laminados Plásticos de São Paulo e Caiciras, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Enduplar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ari Possidonio Beltran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 300186/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): Jonas Santana, Advogado(a): Dr(a). Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 337196/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Carlos de Santana Araújo, Advogado(a): Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 341424/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Saint Clair Batista Rabelo Neto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire, Embargado(a): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Haroldo M. de S. Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 342607/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Gravina Jeremias, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 344849/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Raul Garcia Moreira, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 350875/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Justiniano dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 351999/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Carpenedo Florio, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Ata, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado(a): Dr(a). Sandro Vieira de Moraes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR -**

355571/1997-0 da 8a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça, Embargado(a): Maria da Paixão Cunha de Sousa Batista, Advogado(a): Dr(a). José Wilson Mendes Sampaio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 356006/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Darci Miceli Dourado e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 361838/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Waldemiro Floriani, Advogado(a): Dr(a). Adailto Nazareno Degering, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Antônio Alfredo Hartke, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 414040/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Embargado(a): José Carlos Farias e Outro, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 493569/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Alexandre Santos dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 514915/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Lauro Luís Sousa Santos, Advogado(a): Dr(a). Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: E-RR - 523694/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Erica Dahlke, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco, Embargado(a): Companhia Têxtil Karsten, Advogado(a): Dr(a). Fábio Noil Kalinoski, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 523708/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Elias Gilli, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco, Embargado(a): Cremer S.A., Advogado(a): Dr(a). José Elias Soar Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 551176/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Juraci de Vargas Lamberts, Advogado(a): Dr(a). Vitor Alceu dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 557877/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mário Fernando Ramos Marques e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Daniela Barbosa Barreto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 563335/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Mariano Teixeira Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 591010/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alberto Matos, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 592121/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Geraldo Apolônio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Cisper - Indústria e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Monflier Farias Peres, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 592459/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Raimundo Teixeira, Advogado(a): Dr(a). José Maria Rocha Nogueira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 593155/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João Batista dos Santos, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-E-AIRR - 597532/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Moore Formulários do Nordeste S.A., Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado(s): João Gervásio Soares Picanço, Advogado(a): Dr(a). Zulma Soares Cardoso, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 603902/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Euclides Jorge Rodrigues e Outro, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 604210/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Wilson Felício Soares, Advogado(a): Dr(a). Alcides Tavares Teixeira, Decisão: Por unanimidade, negar provi-

mento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 612909/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): João Batista (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Maria das Graças Carneira Alvim P. Armando, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 642344/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Paulo Sérgio Alves Silva, Advogado(a): Dr(a). Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 642626/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Colégio Embras Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Carmenci Gonçalves Costa, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 645888/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alberto Gris, Agravante(s): José Antônio Cáfare, Advogado(a): Dr(a). Epaminondas M V. Nogueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 648380/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Paulo César Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Adélia de Souza Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 666179/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Casas Chamma e Tecidos Emma S.A., Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Sidilene Souza dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Farias, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **E-RR - 524382/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Augusto de Sales, Embargado(a): Waldiza de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 896 da CLT e, julgando de imediato o mérito do referido Apelo, com apoio no art. 260 do RITST, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema "nulidade contratual". Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às deztoito horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro-Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 309189 1996 6
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR 316268 1996 5
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO - TELEST
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : WELLINGTON HERINGER CATRINCK
ADVOGADO DR(A) : NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-RR 330067 1996 1
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WILIBALDO DE MELO (ESPOLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR 346286 1997 5
EMBARGANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : EDISON APARECIDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : VICENTE JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : E-RR 362218 1997 0
EMBARGANTE : DJALMA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO(A) : LR CHÁCARAS E JARDINS - SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA

PROCESSO : E-RR 372082 1997 6
EMBARGANTE : JOÃO OCEVAR RIBEIRO DA ROSA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO : E-RR 375079 1997 6
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA MIOLA GALVÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS
PROCESSO : E-RR 385518 1997 0
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ESTANISLAU DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PETRONIO THOME A.A.DA SILVA
PROCESSO : E-RR 394617 1997 2
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OSWALDO BANDONI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR 401793 1997 3
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NORONHA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR 403326 1997 3
EMBARGANTE : DANIEL DE PAULA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR 524549 1998 0
EMBARGANTE : JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR 538709 1999 3
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : JERÔNIMO RODRIGUES NETO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
PROCESSO : E-RR 561838 1999 6
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADEMIR VILLA
ADVOGADO DR(A) : RICARDO REISCHAK
PROCESSO : E-RR 578592 1999 7
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GERALDO RENI DE SALES
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : E-RR 580459 1999 5
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LÚCIO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR 651808 2000 0
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIANE APARECIDA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO : E-RR 654344 2000 6
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS CRIPPA
ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
PROCESSO : E-RR 654860 2000 8
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DR(A) : RUY SÉRGIO DEIRÓ
EMBARGADO(A) : EDNALVA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 658544 2000 2
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ATAÍDE BORTOLLOTTO
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

PROCESSO : E-AIRR 667798 2000 1
EMBARGANTE : LEONICE GIOCONDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : WAGNER BELOTTO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : DENISE MADRID
PROCESSO : E-AIRR 667810 2000 1
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : CRISTINA LIMA PETRONE
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON ROMANCINI
PROCESSO : E-AIRR 679505 2000 9
EMBARGANTE : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR BENGHI DEL CLARO
EMBARGADO(A) : JOCIMAR MACIEL MAROCHI
ADVOGADO DR(A) : RAUL ANIZ ASSAD
PROCESSO : E-AIRR 680109 2000 1
EMBARGANTE : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ARNALDO BLAICHMAN
EMBARGADO(A) : SÉRGIO MAURÍCIO SOARES
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIA BATALHA MENDES
PROCESSO : E-AIRR 688181 2000 0
EMBARGANTE : DALMO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA RENATA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ADS INFORMÁTICA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ANDREIA VAZ DE MELLO MENDES
PROCESSO : E-RR 691814 2000 0
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : AGDA DALILA MOTA MAIA NUNES
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
 Brasília, 08 de maio de 2001.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-RR-376.730/1997.019º REGIÃO

RECORRENTE : MARCELO BONFIM CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES
RECORRIDO : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
ADVOGADO : DR. RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Primeiramente, determino a reatuação dos autos para que conste como advogado do recorrente o Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, tendo em vista o falecimento do Dr. Ilmar de Oliveira Caldas, notificada pela petição de fls. 80/83.

Elisirene Melo de Oliveira Caldas, inventariante do espólio de Ilmar de Oliveira Caldas, advogado que representava o Recorrente, vem, às fls. 80/83, requerer sua habilitação no processo para que os honorários devidos ao *de cujus* seja revertido ao espólio.

O procedimento da Habilitação somente é cabível para a substituição dos sujeitos da relação jurídica processual e não de seus advogados, conforme se infere do art. 1055 do CPC, do seguinte teor:

"Art. 1055. A habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo."

Como, no caso, a sucessão pleiteada é relativa ao procurador falecido da parte, carece a pretensão de interesse de agir, ante a inadequação do provimento postulado e o procedimento proposto.

Logo, indefiro o pedido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 23 de março de 2001.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-441.479/98.6 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO : DISALDE MARASCHIM TELES
ADVOGADO : DR. EDSON F. CARDOSO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
ADVOGADO : DR. MOACIR NATAL PILATTI

D E S P A C H O

Junte-se a petição da Recorrida.

As partes, antes de peticionar, devem conferir, e quiçá atentar, para os dados que possuem. No caso em tela, a distribuição do recurso ocorreu em 31/8/2000, conforme Certidão de Distribuição de fl. 320 e, não, em 29/4/98, como diz a Requerente. É um equívoco inescusável.

Neste Tribunal Superior, todos os processos estão sendo julgados com a celeridade possível.

Este recurso entrará em pauta de julgamento dentro de curto lapso de tempo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de março de 2001

Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS
 Relator

PROC. Nº TST-RR-495.386/1998.6TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : TV GLOBO LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
RECORRIDO : ROGÉRIO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO

D E S P A C H O

I - Para o efeito do art. 269, V, do CPC, homologo a renúncia do Reclamante aos honorários advocatícios objeto da presente ação (fls. 133 e 134).

II - Publique-se.

III - Incluam-se em pauta.

Brasília, 26 de março de 2001.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-497044/1998.7 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRIDO : JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO BONAFINI

D E S P A C H O

Nos autos do processo supra, onde o patrono do recorrido apresenta sua renúncia aos poderes a ele outorgados, foi exarado o seguinte despacho: "J. A comunicação ao mandante é ato do advogado (Art. 40 CPC). Intime-se. Brasília, 29/03/2001. Aloysio Santos - Juiz Convocado - Relator."

Brasília, 03 de abril de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-RR-533.319/1999.4TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPQ - ASCOM
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ROBERTO IGNÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA ELIZA ALVES

D E S P A C H O

Trata-se de expediente formulado pelo recorrente comunicando a desistência de recurso de revista.

Nos termos do art. 501 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, é facultado ao recorrente, a qualquer tempo, desistir do recurso, sem a anulação do recorrido.

Assim, de acordo com o art. 78, IV, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência do recurso, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem os autos à origem, após as providências e anotações pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2001.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-590258/1999.8 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : LOOK EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO : DRA. ELIANE FERREIRA P. DE A. ROCHA
RECORRIDO : LACI BISPO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

D E S P A C H O

Nos autos do processo supra, onde a advogada do Recorrente solicita preferência ao julgamento do presente recurso, foi exarado o seguinte despacho: "Não há fundamento legal, patológico nem social. Indefiro. Intime-se. Brasília, 27/03/2001. Aloysio Santos - Juiz Convocado - Relator."

Brasília, 03 de abril de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-AIRR-686.353/2000.1 - TRT - 7ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA ENERGIA TERMOELÉTRICA DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR. MANOEL EDILSON CARDOSO

D E S P A C H O

J. Defiro. Registre-se.
 Vista por 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001

Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS
 Relator

**PROCESSO Nº TST- RR - 708347/2000.4 - TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : ROL-LEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. CIRILO OLIVEIRA
RECORRIDA : MARIA OGACI SOUZA LIMA
ADVOGADO : DRA. VÂNIA DE LOURDES SANCHEZ

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 27212/2001.0, referente ao processo supra, foi exarado o seguinte despacho: " J. Tenho como ininteligível o requerimento. Esclareça a Recorrida. Intime-se. Brasília, 20 de março de 2001. Aloysio Santos - Juiz Convocado - Relator."

Brasília, 27 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-RA-727.190/2001.6TRT - 3ª REGIÃO

INTERESSADO : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INTERESSADA : ALMIRA LOURDES PASSOS DE URSEDO
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DESPACHO

Em razão da RESTAURAÇÃO DOS AUTOS (RE-AIRR 612.925/99.4), determino que se dê vista à parte contrária, nos termos do art. 1.065 e parágrafos do CPC.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 04 de abril de 2001.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
Relator